COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONTRATO Nº 7/2021
Processo nº 19.645/2021

Contratante: **Conselho Federal de Economia - Cofecon**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no SCS, Quadra 2, Bloco B, 12º andar, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o economista Antonio Corrêa de Lacerda, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade profissional nº 16821 e carteira de identidade civil nº 9866559 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 879.270.718-15, eleito na 701ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Economia realizada no dia 14 de dezembro de 2020, em Brasília-DF, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 239, de 15 de dezembro de 2020, Seção 3, Página 155, doravante denominada **Contratante**.

Contratada: **Cruzeiro Serviços Técnicos Eireli**, situada no Endereço SHCES Quadra 1205 CL, Bloco K, Loja 54, Cruzeiro Novo, Brasília-DF, CEP: 70.658-261, inscrita no CNPJ nº 22.575.793/0001-00, Telefone: (61) 3234-1868/3234-5887, E-mail: contato@cruzeirodedetizadora.com.br, neste ato representada por Hugo Flávio Ribeiro Silva, brasileiro, portador do RG nº8080510 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 031.574.416-20, doravante denominada parte **Contratada**.

As partes acima qualificadas de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, enquadrado como Dispensa de Licitação nº 17/2021, com fulcro no disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. Do Objeto

1.1. O Objeto deste contrato é a aplicação de produto de ação repelente e eficaz contra insetos, conforme abaixo:

1.2. Aplicação utilizando o método *spray*: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados, devendo os mesmos serem: aromáticos, inodoros, não provocar manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais da sede do Cofecon, conforme endereço abaixo, priorizando-se os ralos existentes.

1.3. Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

Observações:

a) Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:
- Não causar manchas;
- Ser antialérgicos;
- Tornar-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

- Ser inofensivos à saúde humana;
- Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

b) O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 3 (três) meses.

Cláusula Segunda. Do Fundamento Legal

2.1. Este CONTRATO decorre da Dispensa de Licitação nº 17/2021, realizada com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993, à Proposta de 29 de abril de 2021, apresentada pela CONTRATADA e as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

Cláusula Terceira. Das Obrigações do Contratante

3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste instrumento contratual.

3.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato.

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA referentes ao objeto deste contrato.

3.4. Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, conforme definido na CLÁUSULA SEXTA.

3.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um funcionário do Cofecon, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

3.6. São atribuições do Fiscal do Contrato, nomeado pelo Cofecon:

a) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;

b) manter contato com o preposto da CONTRATADA, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;

c) assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela CONTRATADA, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;

d) solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;

e) emitir atos opinativos sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas neste Contrato, no contrato e na sua proposta de preços; quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários.

f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.

g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados

e aceitos pelo Cofecon, não deve ser interrompida.
h) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
i) Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do CONTRATO.
j) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do CONTRATO.
k) Encaminhar as faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, nas condições e preços pactuados.
l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Cláusula Quarta. Das Obrigações da Contratada

4.1. Realizar o objeto deste CONTRATO de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

4.2. Discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração necessária.

4.3. Manter durante a execução deste Contrato a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

4.4. Fornecer um número de telefone para contado disponível nos dias úteis, no horário de 9h às 18h horas para atendimento às solicitações e dúvidas da CONTRATANTE, com o prazo para atendimento não superior a 24 horas a contar do horário de abertura do chamado.

4.5. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

4.6. Comunicar a CONTRATANTE quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

4.7. Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE.

4.8. Responder pelas despesas referentes às obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas com a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a CONTRATADA e o pessoal alocado no serviço contratado.

4.9. Manter, durante a execução do presente CONTRATO, as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.10. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou terceiro que já lhe preste serviços para atuar na execução do presente CONTRATO.

4.11. Indicar um preposto para acompanhar a execução do presente CONTRATO e responder perante o CONTRATANTE.

4.12. Atender a reclamações da CONTRATANTE sobre falhas nos Serviços.

4.13. Obter, às suas exclusivas expensas, as devidas licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações e demais documentos que se façam necessários para a fiel e consecução do objeto deste CONTRATO junto aos órgãos públicos, mantendo-os à disposição da Contratante, sempre que lhe for solicitado.

Cláusula Quinta. Do Valor do Contrato

5.1 O valor do serviço objeto do presente CONTRATO é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por aplicação trimestral, com valor global de R$ 1.000,00 (mil reais) anual, totalizando 4 (quatro) aplicações no período de 12 meses.

Clausula Sexta. Do Pagamento

6.1. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, mediante documento de cobrança específico (Nota Fiscal/Fatura), contendo os dados da empresa referentes ao Banco (agência e número da conta corrente).

6.1.1. A fatura dos serviços prestados deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE após a realização do serviço.

6.1.2. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de rescisão contratual.

6.1.3. A fatura discriminativa deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

6.1.4. As certidões contempladas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão ser substituídas por consulta "on-line" ao SICAF.

6.1.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

6.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula Sétima. Da Vigência do Contrato e suas Prorrogações

7.1. Este CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Oitava. Da Dotação Orçamentária

8.1. As despesas com a execução dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Cofecon no exercício de 2021, sob a Conta nº 6.3.1.3.04.01.006-conservação de bens móveis e imóveis.

Cláusula Nona. Das Sanções Administrativas

9.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento) por dia de atraso na execução do serviço, e 0,07% (zero vírgula, zero sete por cento); por dia de atraso na execução do serviço a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor do contrato;

III. multa compensatória limitada a 10% (dez por cento por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela rescisão unilateral do CONTRATANTE, e nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

IV. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Federal pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada, administrativa ou judicialmente se necessário;

9.4. A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente CONTRATO e das demais cominações legais.

9.6. A aplicação da multa de que trata o caput desta Cláusula não impede a rescisão unilateral do CONTRATO ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima. Da Rescisão

10.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Este CONTRATO poderá ser rescindido, com fundamento ainda nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993:

I. unilateralmente pela CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
II. por acordo entre as partes; e
III. judicialmente, nos termos da legislação.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Primeira. Do Reajuste do Valor do Contrato

11.1. Os valores deste contrato poderão ser reajustados anualmente, sempre na mesma data, pela variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando-se por período inicial a data de assinatura do presente contrato ou a data do último termo aditivo, observado o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda. Dos Direitos e Prerrogativas da Contratante

12.1. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis que regulamentam a matéria, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

Clausula Décima Terceira. Das Alterações

13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima Quarta. Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Cláusula Décima Quinta. Exclusão Do Vínculo Empregatício

15.1. Este CONTRATO em nenhuma hipótese estabelece vínculo empregatício entre

CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta. Da Impossibilidade de Realização do Contrato

16.1. Nenhuma penalidade, indenização ou ônus de qualquer natureza poderão ser impostos pela CONTRATADA ou CONTRATANTE na hipótese dos serviços não mais poderem ser prestados na forma aqui ajustada, total ou parcialmente, por imposição da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA, autoridade governamental, caso fortuito ou motivos de força maior, devidamente comprovados ou de conhecimento público.

Cláusula Décima Sétima. Da Publicação

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) daquela data, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Oitava. Do Foro

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 21 de junho de 2021

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Conselho Federal de Economia

HUGO FLAVIO RIBEIRO SILVA:03157441620
Assinado de forma digital por HUGO FLAVIO RIBEIRO SILVA:03157441620
Dados: 2021.06.22 11:53:40 -03'00'

Hugo Flávio Ribeiro Silva
Representante Cruzeiro Serviços Técnicos

Testemunha 1:

Nome: 39959643115
CPF:

Ana Claudia Ramos Pinto
Coordenadora Cofecon

Testemunha 2:

Nome:
CPF: 696.046.301-72